



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



CONTRATO N.º 077/PGM/PMJP/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA S. M. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8512889 SSP/SP e CPF/MF n.º 042.321.878-63, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **S. M. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.536.161/0001-46, situada na Rua Luiz Muzambinho n. 2445, Bairro São Francisco, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. **PAULO AFONSO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 30663465 IFP-RJ e inscrito no CPF n.º 469.403.407-24, residente e domiciliado no endereço Rua das Pedras, 697, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade, que passa ser denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem por si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n.º 1-9139/2013 (SEMED)**, celebrar a presente contratação, conforme homologação do procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços n.º 003/13/CPL/PMJP/RO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **objeto** do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para construção de Creche no Bairro Urupá, Rua dos Pacaás Novos S/N, 1º Distrito, nesta cidade.**

Parágrafo Único - Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo Administrativo n.º 1-9139/2013 (SEMED).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O **valor total** do presente instrumento é de **R\$ 258.419,69 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme homologação e adjudicação do Sr. Prefeito do Processo Administrativo supramencionado, sendo o valor de **R\$ 248.082,90** (duzentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois reais e noventa centavos), **Empenho Global 1641** referente ao convênio n.º **063/PCN/2011**, e o valor de **R\$ 10.336,79** (dez mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) referente a contrapartida do município, **Empenho Global 1642**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o cronograma físico financeiro, e conforme nota fiscal, emitida após a apresentação de medição devidamente assinada pelos engenheiros responsáveis, diretamente a CONTRATADA.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos **todos os encargos** fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, entendendo-se com isso o **prestação de serviço**, objeto do contrato e as **notas fiscais devidamente certificadas** para recebimento, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços acordados no presente instrumento **serão fixos e irreeajustáveis**, podendo ser reajustados por índice oficial pertinente, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

O **prazo de vigência** do presente instrumento será de **240(duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviços pela contratada**, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos **antes do término da vigência contratual**.

Parágrafo único: A eficácia do presente instrumento é condicionada a **publicação de seu extrato** na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária/2013 abaixo identificadas. Para esse fim foi extraída a **Nota de Empenho GL – Global 1641 e 1642**, na seguinte forma:

Empenho GL – Global 1641
CONVÊNIO N. 63/PCN/2011
Valor: R\$ 248.082,90

Empenho GL – Global 1642
Contrapartida – R\$ 10.336,79

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Solicitar através da SEMED a prestação dos serviços ora contratados, conforme necessidade e segundo descrito no Projeto Básico e anexos do Edital da Tomada de Preços n.º 003/13/CPL/PMJP/RO, constantes no Processo Administrativo n. 1-9139/2013 (SEMED);
- b) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Segunda, após certificação da prestação dos serviços e entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;
- d) Fornecer as informações necessárias para a correta execução da prestação dos serviços contratados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



f) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Cumprir com o objeto do presente Contrato, na forma do **Projeto Básico (fls.04/05), anexos do Edital da Tomada de Preços n.º 003/13/CPL/PMJP/RO e Proposta** constantes no Processo Administrativo n.º 1-9139/2013(SEMED), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a subcontratação a todo e qualquer título e de qualquer parte da obra contratada;

b) Observar rigorosamente todas as determinações inseridas neste contrato e no Processo Administrativo n.º 1-9139/2013(SEMED);

c) Comunicar ao Município de Ji-Paraná/RO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento, durante a vigência do mesmo;

d) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná, mais precisamente da Secretaria Municipal de Educação, durante a execução do presente instrumento;

e) Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

f) Obedecer aos artigos 5º “caput” e 37, “caput”, da Constituição Federal e à Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei Federal n. 8.666/93;

h) Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao Município de Ji-Paraná/RO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

O CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, deverá designar uma comissão, destinada a acompanhar, fiscalizar e receber a prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Deverá a comissão referida no *caput* certificar as notas fiscais da prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela **inexecução total ou parcial** do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignada **multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no supracitado dispositivo legal.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente instrumento é vinculado ao **Edital de Licitação** na modalidade **Tomada de Preços n.º 003/13/CPL/PMJP/RO** do processo administrativo n.º 1-9139/2013(SEMED).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGEDORA:

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO:

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no Processo Administrativo n.º 1-9139/2013(SEMED), em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento poderá ser alterado na forma do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo a referida alteração de necessidade e interesse público devidamente demonstrada nos autos e autorizada pela autoridade competente, o que deverá ser acatado pela CONTRATADA nas mesmas condições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização, a orientação, a interdição, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo CONTRATANTE através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da obra será feito pela Secretaria Municipal de Planejamento, através de comissão devidamente nomeada pelo Secretário Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **05 (cinco)** laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



pelas partes, na presença de **02 (duas)** testemunhas que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 26 de Junho de 2013.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CNPJ/MF n.º 04.092.672/0001-25
JESUALDO PIRES
Prefeito de Ji-Paraná

CONTRATADA – S. M. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 13.536.161/0001-46
PAULO AFONSO SANTOS
Sócio-Administrador

LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA
Secretário Mun. de Educação
Decreto n.º 014/GAB/2013

MARCITO PINTO
Secretário Mun. De Planejamento
Decreto n.º 532/GAB/2013

LENI MATIAS
Procuradora-Geral do Município
Decreto n.0016/GAB/PMJP/2013

Testemunhas:

SÔNIA TEIXEIRA COSTA
Servidora Municipal
Testemunha

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE SILVA
Servidora Municipal
Testemunha